

## EDITORIAL

A nova edição do informativo da Fundação ANFIP de Estudos Tributários e da Seguridade Social nos traz inúmeras reflexões sobre os aspectos jurídicos, econômicos, previdenciários, trabalhistas, tributários, e comportamentais. A cada artigo, vamos perceber a importância de sermos donos do nosso destino, como cidadãos responsáveis pela construção de um país mais solidário. É assim que instituições como a ANFIP, Fenafisco e demais entidades da área fiscal tem debatido com a sociedade, de modo transparente, em busca de soluções e avaliando os novos rumos possíveis para um Brasil mais justo.

As mudanças na legislação trabalhista e previdenciária apontam novos caminhos que vão afetar diretamente a relação capital e trabalho, bem como a arrecadação e a remuneração, que condicionam o nosso dia-a-dia. Nossos colaboradores e articulistas lançam luz sobre questões vitais à cidadania, como o alerta sobre a concentração de riqueza, que tem como consequência a falta de paridade social e que engrossa a desigualdade em diversos níveis. A necessidade de uma reforma tributária, com a real participação da sociedade, vem sendo discutida pela sociedade civil há tempos, em encontros e eventos realizados em várias cidades brasileiras. Assim como a reforma trabalhista impõe uma análise mais profunda sobre as consequências na previdência social, com reflexos na arrecadação, nas aposentadorias e no bolso do trabalhador.

É importante que o cidadão saiba, seja ele empregado ou autônomo, que todos correm o risco de receber menos pelo seu labor, em virtude da precarização da relação capital e trabalho. Com a mudança nas regras trabalhistas e na contribuição em seus mais diversos aspectos, há uma incerteza no ar e é sobre essas incertezas que este informativo busca trazer interpretações abalizadas para ajudar na compreensão do cenário atual. Portanto, para melhor visualização do momento político que estamos vivenciando, é preciso estarmos atentos à legislação e os possíveis desdobramentos. Por isto, trazemos à luz a palavra de especialistas.

Afinal, uma nova eleição se avizinha e a escolha dos nossos representantes deve ser bem avaliada, para não incorreremos no retrocesso social que as decisões políticas podem impingir, como a tentativa de justificar um rombo previdenciário que não existe ou de penalizar o cidadão com uma tributação cada vez mais injusta.

Boa leitura!

## Reforma

# Atual sistema tributário e a desigualdade social

**Floriano Martins de Sá Neto**, presidente da ANFIP, e  
**Charles Alcantara**, presidente da Fenafisco

A desigualdade de renda é o aspecto mais visível das disparidades sociais brasileiras. Entretanto, elas vão muito além desse tópico. A desigualdade também é reflexo da elevada concentração de riquezas, da centralização dos meios de produção, da injustiça tributária, do mercado de trabalho e da assimetria do acesso aos bens e serviços básicos entre classes sociais e regiões do país.

Um cenário que revela que, em pleno Século 21, o país ainda não foi capaz sequer de enfrentar mazelas históricas herdadas de mais de três séculos de colonização.

Para que se enfrentem as múltiplas faces das desigualdades, é necessária uma ampla reforma do sistema tributário nacional, contemplando a totalidade das suas anomalias e pensada na perspectiva do desenvolvimento.

É preciso que o novo sistema seja espelhado na experiência de países desenvolvidos.

Sabendo disso, e observando a falta de propostas que realmente mudem o sistema tributário e contribuam de forma efetiva para a melhora da economia, a Fenafisco (Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital) e a ANFIP (Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil) lançaram o projeto Reforma Tributária Solidária: menos Desigualdade, mais Brasil.

O documento suprapartidário se baseia em oito premissas, extraídas de um expressivo documento composto por 36 artigos inéditos escritos por mais de 40 especialistas.

O diagnóstico e as premissas guiarão o processo de elaboração de propostas de mudança no sistema tributário que serão apresentadas aos presidentes em agosto deste ano.

A história econômica revela que o desenvolvimento das nações sempre decorreu de decisão política coordenada pelo Estado e viabilizada por instrumentos de política econômica, dentre os quais o sistema tributário ocupa papel central.

Os países que obtiveram maior êxito em seu processo de desenvolvimento combinaram tributação progressiva com Estado de Bem-estar Social.

E é exatamente essa combinação que defende-

mos. Uma das soluções urgentes que apresentamos nesse sentido é a diminuição dos impostos indiretos (sobre consumo e serviços) e maior tributação da renda e patrimônio das camadas localizadas no topo da pirâmide social.

São muitas as mudanças necessárias neste verdadeiro manicômio tributário em que vivemos. Contudo, o primeiro passo já fizemos: um profundo diagnóstico da doença, com a indicação do caminho para o tratamento. Agora, precisamos contar com a participação da sociedade e com o compromisso de candidatos e governo.

Últimos anos, apenas com recortes insuficientes que não resolvem as anomalias crônicas do atual sistema tributário.



## Tributos

# Novas discussões previdenciárias

João Badari e Gustavo Hoffman, advogados

Está em vigor, desde novembro de 2017, a chamada Reforma Trabalhista que alterou diversos artigos da CLT e também um sério reflexo para os cofres da Previdência Social brasileira. Embora o Governo Federal alegue déficit no sistema previdenciário brasi-

leiro, a reforma trabalhista trouxe ao INSS significativos decréscimos arrecadatórios, e citamos aqui o problema do trabalhador intermitente, que em muitos casos receberá pelo seu trabalho mensal uma remuneração inferior a um salário mínimo, afetan-

do não apenas a arrecadação da autarquia previdenciária, como também a possibilidade de no futuro se aposentar, pois caso não complemente o valor este não contará como carência.

Entre as principais mudanças está a exclusão dos prêmios

### EXPEDIENTE



**Tributação & Cidadania é uma publicação da Fundação ANFIP de Estudos da Seguridade Social**

SBN Quadra 01 Bloco H – Edifício ANFIP – Sala 45 – Asa Norte – Brasília/DF – Brasil – CEP 70.040-907 – Tel.: 3326.0676 – Fax: 3326.0646  
Site: [www.fundacaoanfip.org.br](http://www.fundacaoanfip.org.br)  
e-mail: [fundacao@anfip.org.br](mailto:fundacao@anfip.org.br)

Tributação & Cidadania é uma publicação de propriedade da Fundação ANFIP de Estudos da Seguridade Social, com tiragem de mil exemplares. As opiniões externadas nos artigos selecionados e publicados são de responsabilidade de seus autores.

#### Conselho Editorial

Dewjanira Freitas Braga  
Mara Rúbia Alves Correia  
Neiva Renck Maciel

#### Editor

Vilson Antonio Romero  
Registro Profissional MT/  
DRT/RS 8236

#### Equipe Técnica

Aurora Maria Miranda Borges  
César Roxo Machado  
Décio Buno Lopes

#### Jornalista Responsável

Vilson Antonio Romero

#### Diagramação e Projeto Gráfico

Vital Mídia  
Glei Soares Bello  
Niura Fernanda Souza  
Cristina Mazzei

#### Coordenação

Aurora Maria Miranda Borges

da remuneração e, com isso, da base de cálculo da contribuição previdenciária. Nas empresas em que o funcionário recebe um salário pequeno e fixo, porém com majoração relacionada a suas vendas, elas não irão verter tais reflexos nos salários de contribuição do empregado. A reforma foi clara em excluir tais valores da remuneração dos empregados, versando que “não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciária”.

Além disso, impôs a modificação do “salário acrescido de comissões” para o “salário acrescido de prêmios”, trazendo com isso a intenção de diminuir o alto valor das contribuições previdenciárias incidentes sobre os pagamentos mensais.

Vale ressaltar o impacto remuneratório aos cofres da União na forma de negociação da participação nos lucros ou resultados da empresa. O artigo 3º da lei 10.101/00 prevê: “A participação de que trata o art. 2º não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade”. Porém, o artigo 2º exige que a participação seja “objeto de negociação entre a empresa e seus empregados”, através de acordo ou convenção coletiva.

A Reforma Trabalhista também prevê que empregados com curso superior e remuneração acima do dobro do teto pago pelo INSS, poderão negociar acordos de PLR diretamente com os seus empregadores. Acredita-se, com isso, que os bônus, anteriormente pagos com incidência de con-

tribuições previdenciárias, passem a ser pagos a título de PLR, já que os executivos de alto escalão poderão negociar diretamente com as empresas as metas e valores, o que certamente também produziria uma diminuição na arrecadação.

O texto da reforma também criou duas novas modalidades de contrato de trabalho que, dentre outras peculiaridades, irão diminuir as contribuições dos trabalhadores para a Previdência: o trabalho intermitente, onde o empregado pode ser contratado para trabalhar de forma não contínua, com alternância de períodos do trabalho a ser exercido pelo empregado, independentemente das atividades exercidas pelo empregador e trabalhador (excetuados os aeronautas, dado que estes possuem uma legislação própria) e; a terceirização de todas as atividades da empresa (quando anteriormente apenas a atividade-meio poderia ser terceirizada).

A Receita Federal trouxe rapidamente as regras para o recolhimento da contribuição previdenciária dos trabalhadores intermitentes, cujo rendimento mensal ficar abaixo do salário mínimo. Como no contrato intermitente o empregado atua apenas quando é convocado, o salário varia conforme o número de horas ou dias trabalhados. Pela lei, deve-se receber, pelo menos, valor proporcional ao salário mínimo pela hora. Portanto, muitos trabalhadores receberão menos de um salário mínimo por mês, e poderão pagar a diferença entre a contribuição incidente sobre seu rendimento mensal e o mínimo exigido pela Previdência Social.

A regra fará com que, no li-

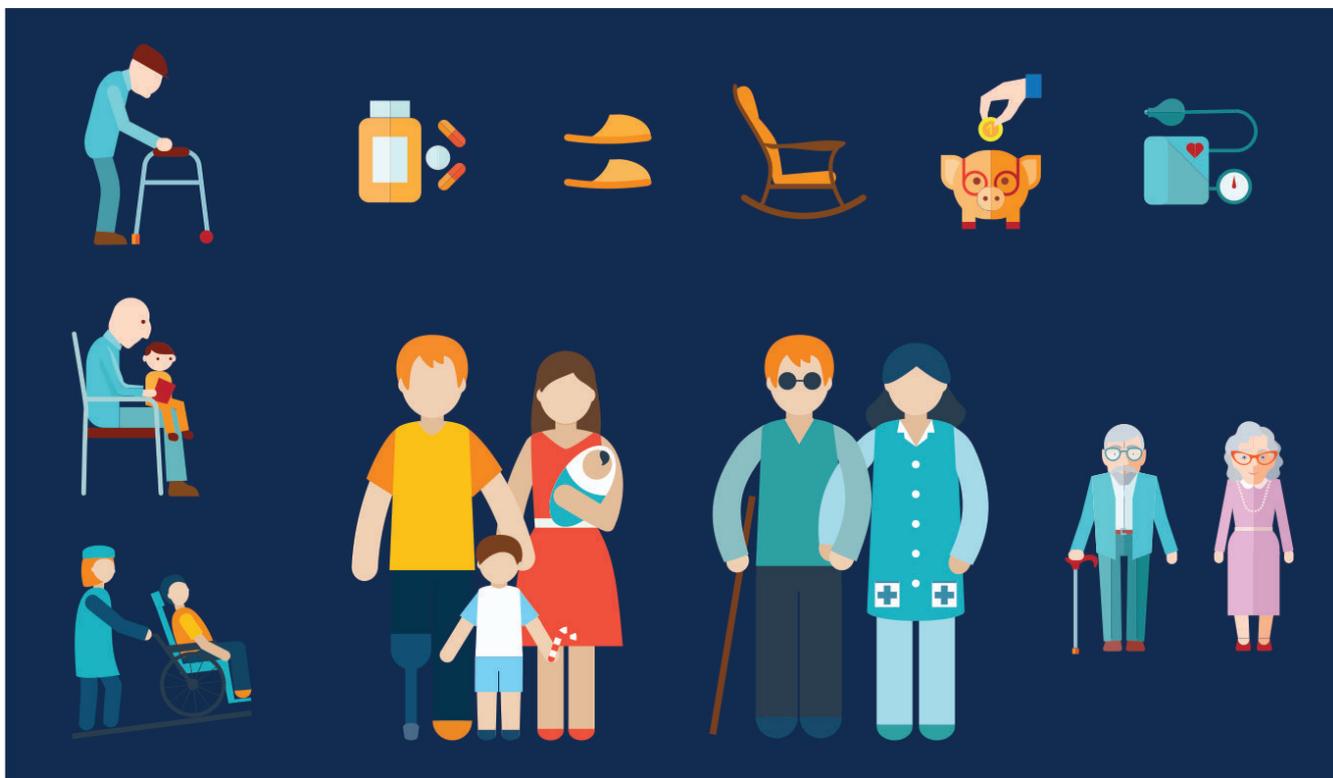
mite, alguns trabalhadores precisem pagar para trabalhar. Citamos como exemplo: Para quatro horas por dia, seis vezes por mês, uma empresa oferece salário de R\$ 4,81 por hora. Com essa carga horária, o salário mensal chegaria a R\$ 115,44. A contribuição à Previdência paga diretamente pela empresa à Receita seria de R\$ 23,09. A contribuição mínima exigida pelo INSS, porém, é de R\$ 187,40. Para se adequar à regra da Receita, portanto, o empregado precisaria pagar R\$ 164,31. Ou seja, mais que o próprio salário.

O empregado intermitente não se confunde com o autônomo, que assume o risco de restar afastado e deixar de receber qualquer tipo de auxílio.

Quem não recolher esse valor adicional por conta própria não terá acesso à aposentadoria nem a benefícios por incapacidade.

O recolhimento será com base na alíquota de 8% sobre a diferença entre o que recebe e o salário mínimo até o dia 20 do mês seguinte ao salário. Nosso posicionamento é que a reforma trabalhista apenas formalizou o “bico”, ao invés de proteger o trabalhador.

Cumpramos ainda lembrar que é notório que trabalhador ter-



ceirizado ganha, em média, 25% menos do que um trabalhador com contrato direto (além de trabalharem diariamente por mais tempo do que estes, segundo fontes responsáveis pelo estudo do setor).

Acerca da inovação jurídica trazida por esta modalidade de contratação, o empregado intermitente pode ficar legalmente desamparado, em especial quanto a, eventualmente, o trabalhador em questão se acidentar durante o desempenho de suas atividades. Atualmente, é possível de haver uma interpretação no sentido de que o empregado intermitente deverá se auto sustentar durante os 15 primeiros dias de afastamento, cabendo ao INSS amparar tal empregado somente após esse período. Entretanto, não é possível admitir que o empregador se isente de qualquer responsabilidade até a seguridade social fazer o seu papel - isso seria referendar uma ilegalidade, em especial quando o tomador de serviço não deu as

condições necessárias para o empregado exercer as suas atividades com a devida segurança.

O empregado intermitente não se confunde com o autônomo, que por sua vez, sem qualquer tipo de subordinação a quem quer que seja em suas atividades profissionais, por sua conta, assume o risco de restar afastado e deixar de receber qualquer tipo de auxílio.

Importante observar que o trabalho desempenhado de forma intermitente não deixa de ser uma relação em que há uma hipossuficiência do empregado em comparação ao seu empregador, o que por sua vez nos leva a entender que o contratante não pode se esquivar dos ônus inerentes as demais modalidades de contratos de trabalho previstas na nossa legislação, inclusive dado que cumpre ao Estado, em razão das garantias previstas na Constituição, balancear toda e qualquer disparidade havida nas relações laborais.

A MP, editada após a vigên-

cia da reforma, criou um sistema de contribuição complementar para esses trabalhadores. Se a soma das remunerações do mês for menor que o mínimo, o empregado terá que fazer um recolhimento extra, de 8% sobre essa diferença. Se o total recebido foi RS 8(X), por exemplo, o trabalhador terá que recolher ao INSS 8% sobre o restante. Se não contribuir, o mês trabalhado não contará para cálculo da aposentadoria nem para a carência de acesso aos benefícios. Para receber o auxílio doença, são necessárias pelo menos 12 contribuições.

Portanto, não é certo que esses novos trabalhadores, submetidos a essas novas modalidades de contratos de trabalho, irão contribuir para a Previdência - tampouco os seus respectivos empregadores. Assim, é preciso ficar atento para que nenhum direito do trabalhador seja ferido pelas novas regras e também aumentar a fiscalização para garantir o acesso aos benefícios previdenciários.

# A questão fiscal na economia digital

Marcos André Vinhas Catão, advogado

São rarefeitos os investimentos em países que não tenham definição clara quanto a quem, onde e como se pagar tributo

Entre outras tantas sequelas produzidas pelo maltratado federalismo brasileiro, existe mais uma que está passando despercebida, em que pese envolver tema fundamental para o desenvolvimento de qualquer nação no século XXI. Trata-se do gargalo normativo relativo à nossa infraestrutura tecnológica. Na vertente oposta tanto de países emergentes (Turquia, Índia e China) quanto desenvolvidos (Suécia, EUA e Israel), o Brasil ainda não possui um conjunto normativo consistente para o setor (vg. proteção de dados). Mas o pior está no plano tributário, onde a situação é mais grave.

No fim do ano passado, meses após a alteração da lei nacional (LC 116) - que então determinava a incidência do ISS (5%) sobre os principais serviços digitais (software, nuvem, plataforma, serviços), os Estados aprovaram uma norma (Convênio ICMS 106/17) que dizia exatamente o contrário. Impunha que os mesmos serviços, plataformas e infraestruturas deveriam ser tributados não pelo ISS, mas sim pelo ICMS (alíquotas de 5% a 25%). Nessa sequência, e, ao longo deste ano, a cobrança do ICMS sobre serviços digitais passou a ser implementada nos Estados (e assim o recolhimento exigido das

empresas), redundando em um cenário de ostensiva descoordenação tributária. E para colocar a cereja no bolo, a União possui uma interpretação oficial (Consulta COSIT 6/14) que por vezes destoa da norma estadual em relação ao tratamento tributário para certas atividades digitais.

Diante desse contexto é importante sempre lembrar uma verdade nua e crua. Na economia digital são rarefeitos os investimentos em países e regiões que não tenham uma clara definição quanto a quem, onde e como se deve pagar o tributo. É certo que a tributação digital é complexa, e, não por outra razão, ao desafiar uma visão tradicional de jurisdição competente, produziu a maior guerra fiscal internacional que já se viu, com vistas à atração desses investimentos (vg. patent boxes). Por aqui, não se trata de falar de incentivos fiscais para o desenvolvimento e inovação tecnológica. É preciso, antes de mais nada assentar o chamado “level playing field”, que se traduz em dois princípios básicos: neutralidade e segurança jurídica.

Contudo, no cenário atual, as “tech” brasileiras flutuam entre várias incertezas de caráter normativo, entre as quais, uma carga fiscal que pode variar de 5% a 44%; a necessidade de abrir filiais em dezenas de Estados e, eventualmente, milhares de municípios (custo de compliance), e daí por diante.

Investimentos longevos e

disruptivos não procuram prioritariamente incentivos fiscais, mas sim regras claras. Tome-se, por exemplo, o que está acontecendo na Europa, e que provavelmente também deverá ocorrer nos Estados Unidos.

À raiz do embate entre as gigantes digitais e governos, principalmente no consumo de serviços digitais massivos por parte de usuários finais (varejo on-line, conteúdo audiovisual), a União Europeia fechou questão no mês de março quanto à tributação aplicável. Consolidou a proposta de um tributo sobre vendas de serviços digitais no varejo (3%), o qual já está implementado ou em vias de ser implementado em vários países-membros.

Como afirmou Pierre Moscovici, secretário de política tributária da UE ao anunciar o novo marco em relação ao tema: “agora não se trata mais de como e se (tributar), o barco já partiu”. Ou seja, para estancar a guerra fiscal na economia digital mundial e procurar um level playing field, a UE fecha questão quanto aos tributos aplicáveis (IVA + Itech) sob uma sistemática de cobrança no país do usuário (destination principle). Pode ser que não seja a melhor ou mais eficiente, mas talvez seja a mais exequível neste momento (interim tax).

É incontroverso que países que hesitem em definir as regras do jogo, pagarão caro, ao perderem uma oportunidade ímpar de se beneficiar da quarta revo-

lução industrial. Por essa razão soa contraditório anúncios de estímulos ao desenvolvimento de parques tecnológicos em todo o Brasil, quando o ponto de largada é de fato um convite a sofrer com contingências fiscais.

Desse mal já padecem as empresas brasileiras que hoje ope-

ram ancoradas em ações judiciais como forma de dirimir dúvidas quanto à aplicação da legislação. Por outro lado, resolver a problemática das antinomias normativas, destrava outra possibilidade, qual seja a de termos aqui regras objetivas e um arcabouço normativo harmônico em todos os

planos. E dessa forma sermos grandes em desenvolvimento e inovação digital.

A existência de regras claras em relação ao setor digital, não é uma opção, mas sim uma obrigação para os países que queiram crescer no século XXI.

## Projeto

# Reforma Tributária Solidária

**Cesar Roxo Machado**, Vice-presidente de Estudos e Assuntos Tributários da ANFIP

**F**ala-se muito sobre a necessidade de uma reforma tributária no Brasil e vários são os argumentos apresentados. Afirma-se, por exemplo, que: a carga tributária brasileira é uma das mais altas do mundo; o brasileiro paga muito imposto e não vê o retorno do dinheiro; o brasileiro trabalha 5 meses apenas para pagar impostos; em outros países com carga tributária semelhante à do Brasil os cidadãos têm tratamento VIP nas áreas sociais; a alta carga tributária prejudica as empresas e bloqueia o crescimento da economia; nosso sistema tributário é muito complexo, e assim vai.

Poucas vezes, entretanto, ouve-se falar que uma reforma deve ser feita, porque o nosso sistema tributário é concentrador de renda, acentua as desigualdades sociais e impede o desenvolvimento econômico do país.

A carga tributária brasileira, que, em 2018, foi de aproximadamente 32% do PIB está abaixo da carga tributária média dos países membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, que gira em

torno de 35% do PIB. Ela não está entre as mais altas, mas também não é baixa; ela é semelhante, por exemplo, à do Canadá (também, em torno de 32% do PIB).

Ora, se os PIB dos dois países são muito semelhantes, a pergunta que pode surgir é: por que, então, o retorno dos valores arrecadados em prol do bem-estar da sociedade não produz, no Brasil, um resultado semelhante ao produzido no Canadá? Respondendo essa pergunta, pode-se afirmar que, basicamente, duas são as causas: a primeira, é o mal retorno dos valores arrecadados; e a segunda, e a mais importante, é o baixo desempenho da nossa economia, se levarmos em conta o número de habitantes. Nosso PIB per capita, em 2017, calculado pelo Fundo Monetário Internacional – FMI, foi de U\$ 9.895,00 (nove mil, oitocentos e noventa e cinco dólares), ao passo que o do Canadá, com uma população quase seis vezes menor, foi de U\$ 42.154,00 (quarenta e dois mil, cento e cinquenta e quatro dólares). A consequência, visto que a carga tributária dos dois países é semelhante, é que, em tese, cada

brasileiro, para ter serviços públicos, pagou de tributos, em 2017, U\$ 2.767,00 (dois mil, setecentos e sessenta e sete dólares), ao passo que cada canadense pagou quase cinco vezes mais; cerca de U\$ 13.489,00 (treze mil, quatrocentos e oitenta e nove dólares).

Facilmente percebe-se que o aumento da qualidade dos serviços públicos e do bem-estar da sociedade para aproximar-se do nível canadense, não prescinde de um grande aumento da arrecadação, não com um aumento da carga tributária, por óbvio, mas com um grande crescimento do PIB. Esse crescimento, todavia, só será possível se houver, também, um grande crescimento econômico. O crescimento econômico, por sua vez, segundo Thomas Piketty (autor do livro “O Capital do Século XXI”), só é possível se forem combatidas as desigualdades de renda do país, possibilitando assim o fortalecimento do mercado interno e a consequente geração de novos postos de trabalho.

Essa atribuição cabe ao Estado. Conforme estabelece a Constituição Federal, no Título I

(Dos Princípios Fundamentais), constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

Não podemos mais tolerar a brutal desigualdade que assola nosso país. Segundo Piketty, o Brasil é um dos países mais desiguais do mundo. Estudos apontam que os 10% mais ricos da população ficam com mais da metade da renda no Brasil. Isso é intolerável!

Muitas são as ações que o governo deve adotar para atingir o objetivo estabelecido na Constituição. Todavia, é importante observar que, nada produzirá o efeito esperado de redução das desigualdades e consequente crescimento econômico, se não houver uma profunda reforma do atual sistema tributário brasileiro.

Isso porque nosso sistema tributário tem um grande problema: a sua concepção, que prioriza a tributação indireta sobre o consumo de bens e serviços em detrimento da tributação direta sobre o patrimônio e a renda, o que contribui sobremaneira para o aprofundamento das desigualdades sociais.

Como dito anteriormente, a carga tributária brasileira não está entre as mais altas do mundo; ela também não é baixa, mas em si não causa nem aprofunda as desigualdades sociais. O problema da carga tributária é que ela é mal distribuída. Cerca de 50% dela incide sobre o consumo de bens e serviços, enquanto que a média nos países da OCDE é 32%. Ocorre que esse tipo de tributação é extremamente injusto, se adotado em sociedades onde há muita desigualdade de renda, como é o caso do Brasil, uma vez que ele impõe a quem ganha menos pagar mais tributo proporcionalmente a sua renda do

quem ganha mais, na compra de um mesmo bem ou serviço.

Num país com muita desigualdade de renda a tributação mais justa é a incidente sobre a renda e o patrimônio de forma progressiva (ou seja: aumentando as alíquotas à medida em que aumenta a capacidade contributiva do contribuinte), pois ela tende a reduzir essas desigualdades. Infelizmente, no Brasil, apenas 23% da carga tributária incide sobre o patrimônio e a renda, enquanto que nos países da OCDE a incidência média é de 40%. Para agravar mais esse quadro, há uma série de distorções nessa baixa tributação sobre a renda: a alíquota marginal do Imposto de Renda (27,5%), por exemplo, está abaixo da média dos países da OCDE (43,3%), da média da América Latina (32,1%) e da média do mundo (34,2%); a isenção na distribuição de lucros e dividendos, promovida pela Lei nº 9.249, de 1995, faz com que o imposto de renda, que deveria ser progressivo, torne-se regressivo para rendas a partir de 30 a 40 salários mínimos. E a razão disso é que as parcelas isentas a partir dessa faixa passam a ter uma participação maior na renda, o que faz com que a alíquota efetiva do imposto diminua à medida que a renda aumenta. O incrível é que apenas dois países no mundo adotam essa aberração: Brasil e Estônia. Há que se observar, ainda, a defasagem na atualização da tabela do imposto de renda, em torno de 88%, o que implica um baixo limite de isenção e a consequente tributação de camadas de baixa renda.

No que diz respeito à tributação sobre o patrimônio, também, o Brasil desponta como um ponto fora da curva, se comparado a países desenvolvidos; a participação do resultado dessa tributação na carga tributária brasileira

é 50% abaixo da participação média dos países da OCDE. Em um país de dimensões continentais como o Brasil, as receitas do Imposto Territorial Rural – ITR representarem somente 0,1% da arrecadação, permite dizer que, na comparação com outros países, a tributação sobre o patrimônio tem caráter residual.

A tributação sobre heranças (Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCD), cuja alíquota máxima é de 8% (mas poucos estados a adotam), também está muitíssimo abaixo da média praticada por países desenvolvidos, que adotam alíquotas bem elevadas, como uma forma de valorizar a meritocracia (Japão: 55%, França: 45%, Reino Unido e Estados Unidos: 40%, média da OCDE: 15%).

Há, ainda, que se observar a guerra fiscal entre entes da federação, decorrente da forma como foi concebido o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

Todas essas distorções e muitas outras, há décadas, vêm acentuando a concentração de renda no Brasil e impedindo o seu desenvolvimento em todos os sentidos, o que torna imprescindível e urgente uma reforma do nosso sistema tributário. Não uma mera reforma que simplesmente vise aparar arestas ou promover simplificações, mas uma ampla reforma que contemple a totalidade das anomalias do nosso sistema tributário e que seja pensada na perspectiva do desenvolvimento do país; uma reforma que contemple ao máximo o princípio da capacidade contributiva do contribuinte, possibilitando, assim, que aqueles que têm mais recursos solidarizem-se com os demais na composição da carga tributária; uma reforma tributária justa; enfim, uma **Reforma Tributária Solidária**.

# Corrupção: a pior deformação da sociedade

Brendan Coleman, doutor em Psicologia

A onipresença da corrupção começa a ser aos poucos desvelada. A ausência da ética deixa um vácuo onde se propaga a onda de corrupção. Além do mensalão da Petrobrás, da Odebrecht, da OAS, a Copa do Mundo etc., a questão da corrupção no Brasil é muito mais profunda, e até agora somente apenas uma pequena parte dos casos foi descoberta e veio a público. Imagine a grande parcela que fica escondida ainda! Quando as investigações chegarem aos bancos, aos portos e aeroportos, às religiões, ao narcotráfico, ao esporte, ao comércio, às indústrias, às organizações sociais e políticas, fraudes nas licitações e falsas declarações de renda etc haverá uma forte reação contra os corruptos, especialmente os políticos. Um dos nossos principais problemas sociais, hoje, no Brasil é a corrupção, que nas palavras do Santo Padre Francisco “é uma praga na sociedade e um pecado grave que brada aos céus” (cf. O Rosto da Misericórdia, No.19). Combatê-la, de modo eficaz, com a consequente punição de corrompidos e corruptores, é dever não só do Estado, mas também nosso, que somos eleitores.

A psicologia nos ensina que a corrupção é uma das piores deformações do ser humano e

da sociedade. A psiquiatra Dra. Hilda Morana, coordenadora do Departamento de Psiquiatria Forense da Associação Brasileira de Psiquiatria, define o termo “corrupção” no seu sentido social. Para ela, corrupção é “ato de cometer atitudes ilícitas com o intuito de conseguir vantagem financeira ou mais poder”. Ela afirma que esse tipo de comportamento “é causado por um transtorno de personalidade, que, especificamente, pode ser definido de forma mais clara como um defeito de caráter” (cf. Profa. Dra. Hilda Morana, Psiquiatra Forense, Universidade de São Paulo, 2004).

A ausência da ética deixa um vácuo onde se propaga a onda de corrupção

A corrupção está intimamente ligada com outra perversidade, que é a mentira. Aliás, mentir e

roubar forma um casamento indissolúvel! Nós sabemos que o Brasil é um País laico, porém a vasta maioria dos brasileiros é cristã. Será que nós cristãos esquecemos que há um mandamento de Deus que diz “não roubar”? Se refletirmos um pouco vamos descobrir, provavelmente com surpresa, que os políticos corruptos brasileiros visam principalmente o dinheiro público, que é seu e meu dinheiro pago através dos nossos impostos para manutenção da sociedade e destinado a financiar escolas, creches, hospitais, postos de saúde, saneamento básico, casas populares, pagamentos dos funcionários públicos etc. Portanto, se nós não tomarmos uma atitude perante essa situação, especialmente nas próximas eleições, também teremos nossa parcela de culpa. É de enorme importância acabar com a corrupção endêmica no Brasil. Vale a pena reexaminar documentos como “A Reforma Política”, uma proposta feita pela “Coalização de Entidades” composta pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, a OAB e mais de cem outras entidades. Precisamos acabar com a corrupção política no País, que é considerado o crime mais dispendioso de todos. Finalmente, a corrupção no Brasil frequentemente anda de mãos dadas com a praga da impunidade.